



Decreto Nº 387, de 14 de Julho de 2004.

Aprova o regulamento da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura constante do único anexo deste Decreto, que fixa diretrizes para organização do seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados alocados atualmente, permanecerão os mesmos já nomeados e em exercício, sem alteração de localização e remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal dos Bezerras em 14/07/2004.



SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
Prefeito do Município

ANEXO DO DECRETO Nº387 DE 14/07/2004

Regulamento da Secretaria de Educação

Capítulo I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º A Secretaria de Educação e Cultura do Município dos Bezerros criada pela Lei Orgânica Municipal e referendada pela Lei Municipal nº 651 de 29 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dos Bezerros, consiste em órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade e competência garantir o acesso da população ao ensino nos níveis fundamental e Educação Infantil; e nível médio (quando conseguir universalizar o Ensino Fundamental) desenvolver ações de incentivo a cultura em todas as suas manifestações e formas; promover a preservação do patrimônio cultural com a legislação específica e no cumprimento das normas gerais da educação estadual e nacional; promover programas de capacitação para melhoria da qualidade de ensino e viabilizar meios para difundir a cultura.

Parágrafo Único – As ações da Secretaria de Educação e Cultura deverão estar orientadas para alcançar os objetivos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, no sentido de promover o desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para a cidadania.

Art. 2º Ao Secretário de Educação e Cultura cabe assessorar o Prefeito do Município nos assuntos de sua pasta; definir e estabelecer as políticas, diretrizes e normas da organização interna; e planejar, dirigir e controlar as ações da Secretaria de Educação e Cultura.

Capítulo II

Da Forma de Atuação

Art. 3º As atividades da Secretaria de Educação e Cultura serão desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a Secretaria de Educação e Cultura, terá a seguinte estrutura:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor de Desenvolvimento Educacional;
- III - Diretor de Administração Escolar;
- IV - Diretor de Estudos e Projetos;
- V - Diretor de Cultura.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Art. 4º Compete em especial:

I - Ao Diretor Executivo – Articular através das diretorias específicas as políticas de ensino, a organização e distribuição das escolas, a gestão e distribuição do efetivo de pessoal docente, técnico e administrativo para o funcionamento da rede escolar e dos espaços culturais; assegurar a qualidade do ensino-aprendizagem; formular a política educacional e cultural do Município em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação e Cultura, de forma a assegurar a gestão democrática e progressiva autonomia das escolas, o fortalecimento dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e a participação da comunidade interna e externa nas escolas e nos eventos culturais;

II - Ao Diretor de Desenvolvimento Educacional – Normatizar o ensino e assegurar o cumprimento da legislação educacional; coordenar e acompanhar a execução de estudos de avaliação da qualidade da aprendizagem escolar; coordenar e apoiar as ações para o ensino básico regular e para a modalidade de jovens e adultos, promover pesquisas e análises de informações para subsidiar o censo escolar e o planejamento educacional, programar, promover e acompanhar a aquisição e distribuição do material didático e de expediente, acompanhar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE; desenvolver as ações de formação continuada dos docentes, coordenar o sistema de bibliotecas, organizando o acervo, atendimento e preparando novas aquisições, organizar a distribuição de docentes nas escolas e creches, propor e promover contratação e substituição;

III - Ao Diretor de Administração Escolar – Coordenar as atividades relacionadas com as demandas de pessoal necessário para o desempenho das funções educacionais, técnicas e de apoio e pessoal administrativo em geral; propor a contratação de pessoal; organizar a distribuição de pessoal administrativo e auxiliar nas escolas e creches, faltas e afastamentos; propor e promover substituições; coordenar as ações do gabinete, prestar apoio administrativo, atender a todas as necessidades de organização, despacho e distribuição do expediente, enviar e receber correspondência oficial, recepcionar autoridades e o público em geral, agendar atendimento e responsabilizar-se pelo protocolo de documentos, comunicações e suprimento de material de apoio em geral;

IV - Ao Diretor de Estudos e Projetos – Programar, Coordenar e acompanhar os Projetos Nacionais, Estaduais e Municipais; coordenar as áreas de execução financeira e orçamentária de materiais, serviços e transporte; coordenar e controlar o serviço de transporte; promover a manutenção e o abastecimento; coordenar e controlar o serviço de merenda escolar, promover a aquisição o abastecimento e a prestação de contas, promover a entrega de mobiliário escolar, coordenar os serviços e utilização dos recursos tecnológicos;

V - Ao Diretor de Cultura – Gerir, supervisionar e coordenar as atividades de difusão cultural; coordenar a implantação, disponibilização dos recursos tecnológicos da informação e comunicação, propor programas de incentivo a Cultura, criar projetos e acompanhamento de capacitação específica para os grupos culturais, artesãos, etc, no sentido da Internalização Cultural.

Capítulo IV

Da Estrutura dos Órgãos de atuação

Art. 5º Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura têm a seguinte organização:

- I - Gabinete do Secretário – Diretor Executivo
- II - Diretor de Desenvolvimento Educacional
- III - Diretor de Administração Escolar
- IV - Diretor de Estudos e Projetos
- V - Diretor Cultura
 - a) Centro de Produção Artesanal
 - b) Pólo Cultural Serra Negra e Sapucarana
 - c) Espaço Cultural e Papan-Música
 - d) Museu

Capítulo V

Dos Recursos Humanos

Art. 6º À Secretaria de Educação e Cultura para o desempenho das funções que lhe são atribuídas são alocados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei Orgânica do Município e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público dos Bezerras.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados serão providos por Ato do Prefeito e as funções gratificadas por Portaria do Secretaria de Educação e Cultura.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 7º O horário de expediente da Secretaria de Educação e Cultura é de 7:00 às 13:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Parágrafo Primeiro – Os servidores ocupantes de cargo comissionado a nível de diretoria serão submetidos ao regime de tempo complementar, compreendendo oito (08) horas diárias;

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes de funções gratificadas técnicas e/ou administrativas cumprirão cinco (05) horas diárias;

Parágrafo Terceiro – os funcionários de serviço administrativo cumprirão seis (06) horas diárias.

Art. 8º Os casos omissos no presente regulamento serão dirimidos, pelo Secretário de Educação e Cultura, respeitada a legislação Municipal vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução financeira correrão por conta da dotação orçamentária já prevista e executada, não havendo geração de despesa suplementar.

Art. 10 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario.

Bezerros, _____ de _____ de _____.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO